PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº139, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispóe sobre a alteração da Portaria nº 110, de 10 de novembro de 2011."

EDUARDO RIBEIRO BARISON - Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO, os termos das Portarias GM n.ºs 1.172, de 15/06/2004; nº 1.119, de 05/06/2008; MS SVS nº 116, de 11/02/2009; MS GM nº 72, de 11/01/2010 e da Resolução CFM nº 1.779, de 05/12/2005, acerca da vigilância e monitoramento dos óbitos fetal, infantil e materno;

CONSIDERANDO, o objetivo do IV do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir, em dois terços, a taxa de mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade e que o maior componente desta mortalidade é a mortalidade infantil, em especial a neonatal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO as necessidades de avaliar as condições dos serviços oferecidos às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e aos recém-nascidos no Município de Mococa; e

CONSIDERANDO ser relevante a obtenção de subsídios para fomentar o planejamento de ações e políticas públicas de saúde dirigidas à gestante e à criança na área municipal, com o objetivo de reduzir a mortalidade materna e infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 110 de 10 de novembro de 2011 do Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil, com caráter técnico, educativo e de assessoria.

Definição - O Comitê de Morte Materna é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional e **confidencial** que visa analisar todos os óbitos maternos e apontar medidas de intervenção para a sua redução na região de abrangência. Representa, também, um importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde da mulher.

Art. 2º - Cabe ao Comitê Municipal o seguinte:

a. Preencher, investigar e analisar as fichas de investigação de óbitos fetais, de menores de um ano e de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos);

b. Conhecer os coeficientes de mortalidade materna, infantil e fetal do município;

c. Acompanhar a pesquisa das principais causas de óbito fetal, infantil e materno;

d. Manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada e sobre a responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte;

e. Assessorar as unidades responsáveis pelo serviço de assistência ao pré-natal, parto, puerpério e a criança no primeiro ano de vida, orientando quanto as providências necessárias à redução da morte fetal, infantil e materna;

f. Propor medidas visando a qualidade dos serviços;

g. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos demais órgãos do governo municipal e da sociedade civil, envolvidos com a questão da saúde da criança e da mulher, os resultados das análises sobre os óbitos;

h. Oficiar aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem, nos casos de responsabilidade profissional da morte em questão, sem prejuízo da adoção pelo Secretário Municipal de Saúde das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil terá função normativa e de avaliação e será composto por:

a. Representantes da Diretoria Municipal de Saúde Titular: Fábio Delduca da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Mococa, RG: 43.164.076; Suplente: Rosa Maria Vitto, RG 9.534.866-9;

b. Representantes da Equipe Técnica da Diretoria Municipal de Saúde: Titilar – Alexandre Varajão Teixeira, RG: 21.416.342-8, Suplente - Michele Baptistella Costa, RG 40.958.203-7;

c. Representantes da RAMI - Rede de Atenção Materno-Infantil: Titular – Letícia Lopes Ferreira, RG 46.331.438-4, Suplente – Sabrina Aparecida dos Santos, RG 33.684.046;

d. Representantes da Vigilância Epidemiológica: Titular – Joanna Barretto Jones, RG 26.155.865-1, Suplente - Maria Regina da Silva Ribeiro Vergílio, RG 25.218.611-4;

e. Representantes da Vigilância Sanitária: Titular – Paula Mazzaro Freiria RG 20.912.169-5 Suplente – Iracilda Santos RG MG 2.574.460;

f. Representantes do SAE – IST/aids Titular – Flávia Madureira Fernandes RG 46.818.797-2 Suplente – Terezinha Alves da Silva RG 38.495.269-1;

g. Representantes do Serviço Social: Titular – Irene Valeriano s. Castro, RG 10.524.627-X, Suplente – Liv Najara de Camargo Maziero RG 4.183.598-8;

h. Representantes da Atenção Básica - Titular – Cláudia Maria Donato Maciel RG 23.790.299-0 Suplente – Jane Natali Martini Olímpio RG 49.017.905-8

i. Representantes do Hospital Dona Carolina de Figueiredo: Titular – Juliana Paula Gasparino, RG 24.676.617-7 Suplente – Paula Pinheiro Maciel - RG: MG 12.219.681

j. Representantes da Maternidade Anita Costa: Titular – Fábia da Silva Coca RG 25.205.651-6 Suplente – Carla Escudero Pelaquim – RG 34.027.496-7

k. Representantes da UPA: Titular – Maria Edna Gomes Maziero RG 5.721.964-3 Suplente – Lígia Chinez Rotta RG 28.974.011-3

l. Representantes do Conselho Municipal de Saúde: Titular – Elvis Rafael dos Santos Jesuíno, RG 30.652.294-9 Suplente – Marisa de Souza Coimbra de Pauli RG 80.673.338

m. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular – Mariana Forgerini, RG: 42.186744-9 Suplente – Heidi Mara Dean, RG MG 10.780.743.

n. Representantes do Conselho Tutelar: Titular – Juliana Moreira Campos da Silva RG: 32.337.968-0 Suplente: Ieda Marília Dias de Pádua, RG: 33.143.797-1

Art. 4º - Os membros que compõe o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna e Infantil (CMVMMI) serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante indicação das áreas envolvidas.

Art. 5º - O presidente e o secretário do CMVMMI serão eleitos entre seus membros, sendo que o secretário deverá ser eleito entre os membros que pertencem a SMS e terão mandato de um ano no cargo, renováveis por uma vez e por igual período.

Art. 6º - A ausência dos membros representantes, titular ou seu suplente, quando for o caso, nas reuniões do Comitê, a três encontros consecutivos ou a cinco alternados, em cada ano, implicará a substituição dos membros, mediante da respectiva unidade ou órgão que os indicou.

Art. 7º - O CMVMMI poderá solicitar assessoramento jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal